

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em

10/OUT 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PRESIDENTE

Ao Oficial Legislativo  
para processamento

18/09/22

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP,  
Dois Córregos, 16/SET 2022

A Vereadora que essa subscreve requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei n. 093, de 31 de agosto de 2022**, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS CORREGOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023".

**EMENDA N. 30 AO PROJETO DE LEI N. 093 DE 2022**

Acrescente-se ao Projeto de Lei n. 093 de 2022 o artigo 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39 Fica aberta a seguinte rubrica 12.01 08 243 0006 3.3.50.43.00 – Subvenção à Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos, para contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – R\$ 82.398,73, de acordo com art.106-A da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 05.01 04 123 0000 0004 3.3.90.39.00 – R\$ 82.398,73".

**JUSTIFICATIVA**

Os recursos previstos por esta Emenda Impositiva nos termos do artigo 166, §§ 9º e 11, da Constituição Federal e art. 106 e 106-A da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos, deverão ser destinados em forma de subvenção à Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos, para contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A Entidade utilizará esses serviços para promover adequações nos espaços já existentes na OSC.

Dois Córregos, 16 de setembro de 2022.



MARA SILVIA VALDO

Vereadora

1

- CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscoregos.sp.leg.br



Câmara Municipal de Dois Corregos  
EMENDA

Protocolo Data e hora Doc. N°  
1475 16/09/22 00:00 30/2022

Protocolado por: Secretaria

2ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Emenda N.30 ao Projeto de Lei N.093 de 2022



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Third block of faint, illegible text, appearing as a distinct section.

Fourth block of faint, illegible text, possibly a list or detailed notes.

Fifth block of faint, illegible text, continuing the main body of the document.

Sixth block of faint, illegible text, possibly a concluding paragraph or summary.

Seventh block of faint, illegible text, appearing as a separate section or note.

Eighth block of faint, illegible text, possibly a final section or footer.

Ninth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

**PROJETO DE LEI Nº 93/2022**  
**EMENDAS IMPOSITIVAS**  
**EMENDA Nº 30 – QUADROS ANEXOS**

(A dotação abaixo será implementada impositivamente nos termos do art. 106 e 106-A da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos)

01 - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	12.01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
Função:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção:	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0006	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:		SUBENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS
Fonte:	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
Grupo Despesa:	de 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
VALOR:		R\$ 82.398,73

02 - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	05.01	SECRETARIA DE FAZENDA
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa:	0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS
Ação:	0004	EMENDAS IMPOSITIVAS DOS SENHORES VEREADORES
Fonte:	01	TESOURO
Grupo Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Valor:		R\$ 82.398,73

**JUSTIFICATIVA:**

Os recursos previstos por esta Emenda Impositiva nos termos do artigo 166, §§ 9º e 11, da Constituição Federal e art. 106 e 106-A da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos, deverão ser destinados para a Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos, para contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para adequação de espaços já existentes na OSC.



**MARA SILVIA VALDO**  
**VEREADORA**